



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 145
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 1034
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030101/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040301/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, sediada na Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail grupoprivavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR** sob CPF n.º 045.077.743-06 e C. I. n.º 0179403720016 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 146

Proc. nº 220701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. nº 1035

Proc. nº 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 883, de 2023, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 149
Proc. nº 220705/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 1036
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 348 Prefeitura Municipal de Bacabal-MA
Proc. nº 220701/2024 Fls. nº 1037
Rubrica: [assinatura] Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nomeado através da Secretaria Municipal de Administração, conforme preceitua o artigo 96 do Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços;
- 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;
- 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;
- 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 149
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: #

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 1038
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: ✓

- 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 150
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 1089
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante;
- 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de forma imediata, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 151
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: 
Fls. n.º 1040
Proc. n.º 040301/2024
Rubrica: 

- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 883/2023;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 883, de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;
- 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 
- 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 152

Proc. nº 2.20701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1041

Proc. n.º 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

- 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 883, de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 153
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 1012
Proc. n.º 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 154 Ass. n.º 1043
Proc. nº 220701/2024 Proc. n.º 040301/2024
Rubrica: [assinatura] Rubrica: [assinatura]

- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7;
- 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;
- 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2024-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;
- 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º 4044
Proc. n.º 040301/2024
Rubrica: 6
Fis. n.º 155
Proc. n.º 220701/2024
Rubrica: 7

Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

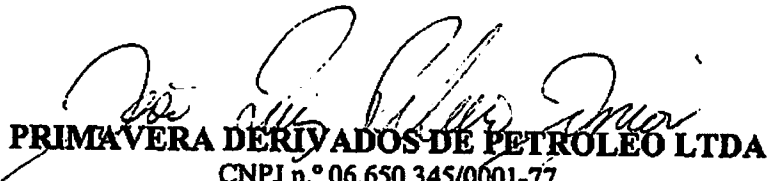
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Gerenciador da ARP
GERENCIADOR


PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ n.º 06.650.345/0001-77
JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR
CPF n.º 045.077.743-06
C. L. n.º 0179403720016 SSP/MA
Sócio Administrador
DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n.º 156
Proc. n.º 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 1045
Proc. n.º 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

ANEXO I – RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030101/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030101/2024, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ n.º 06.650.345/0001-77

Informações: Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA,
e-mail grupoprimavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108

QUADRO 2 – OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. ESTIMADO TOTAL	DESCONTO (%)	VLR. TOTAL C/ DESCONTO
AMPLA CONCORRÊNCIA								
1	Gasolina Comum	Gasolina Comum	75.000	Litro	R\$ 6,02	R\$ 451.500,00	2,0%	R\$ 442.470,000
2	Diesel S10	Diesel S10	450.000	Litro	R\$ 6,21	R\$ 2.794.500,00	2,0%	R\$ 2.738.610,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 157

Proc. nº 220701/2024

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

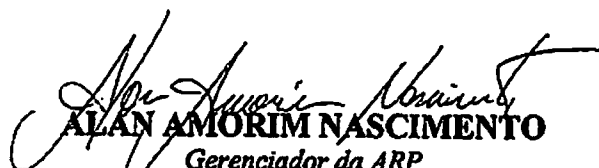
Fis. nº 1046

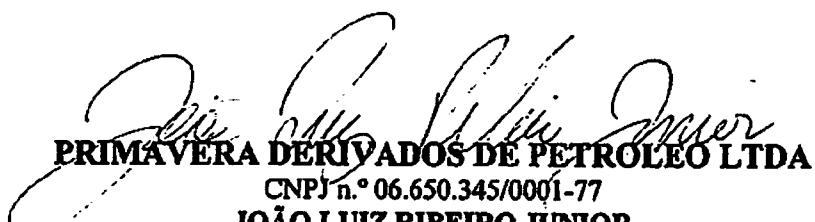
Proc. nº 040301/2024

Rubrica:

3	Diesel S500	Diesel S500	60.000	Litro	R\$ 6,21	R\$ 372.600,00	2,0%	R\$ 365.148,000
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 3.618.600,00		R\$ 3.546.228,00
três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais								

Bacabal/MA, 18 de junho de 2024

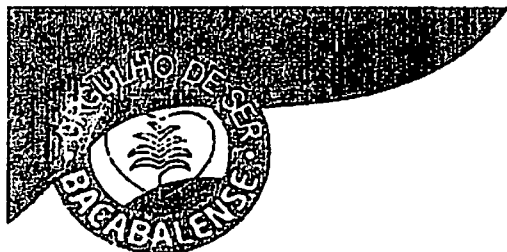

ALAN AMORIM NASCIMENTO
Gerenciador da ARP
GERENCIADOR


PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ nº 06.650.345/0001-77
JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR
CPF nº 045.077.743-06
C. I. nº 0179403720016 SSP/MA
Sócio Administrador
DETENTORA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 158

Proc. nº 220701/2024

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. nº 104x

Proc. nº 040301/2024

Rubrica:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030101/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro. Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa **PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, sediada na Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail grupopr Primavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR** sob CPF n.º 045.077.743-06 e C. I. n.º 0179403720016 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP**.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA**PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA****CNPJ n.º 06.650.345/0001-77**

Informações: Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail grupopr Primavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108

QUADRO 2 – OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	DESCONTO (%)
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	Gasolina Comum	Gasolina Comum	75.000	Litro	2.0%
2	Diesel S10	Diesel S10	450.000	Litro	2.0%
3	Diesel S500	Diesel S500	60.000	Litro	2.0%

ALAN AMORIM NASCIMENTO, Gerenciador da ARP. **GERENCIADOR. PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. **JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR**, CPF n.º 045.077.743-06, C. I. n.º 0179403720016 SSP/MA, Sócio Administrador. **DETENTORA**, Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em. 18 / 06 / 2024

Nome:



de Água Mineral e Garrações, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 134.862,50 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024. VIGÊNCIA: Início: 17 de junho de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. DANIELLE ARANHA BANDEIRA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 17 de junho de 2024.

Código Identificador: 9052b1f0c04a7e745513f2c2742f3cfc9cd5827ed729da8834f6cd3c6b4db1db404b5b7d78c670186453482c6571be7071859c41b9695f1385d3bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11090104/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 37.597.355/0001-10. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 41.753,70 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024. VIGÊNCIA: Início: 17 de junho de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2217 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS MANUTENÇÃO DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIACOMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.4004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2210 - AÇÕES ETRATEGICAS DO PETI - AEPETI. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA /ADOLESCENTE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP -RUA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2216 - PISO BASICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO IGDBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2018 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e a Sra. DANIELLE ARANHA BANDEIRA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal (MA), 17 de junho de 2024.

Código Identificador: 9052b1f0c04a7e745513f2c2742f3cfc9cd5827ed729da8834f6cd3c6b4db1db404b5b7d78c670186453482c6571be7071859c41b9695f1385d3bd7b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2135> - Volume 9, N°. BAC20240619



sediada na Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail grupopr Primavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR sob CPF n.º 045.077.743-06 e C. I. n.º 0179403720016 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ n.º 06.650.345/0001-77
Informações: Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail grupopr Primavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	DESCONTO (%)
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	Gasolina Comum	Gasolina Comum	75.000	Litro	2,0%
2	Diesel S10	Diesel S10	450.000	Litro	2,0%
3	Diesel S500	Diesel S500	60.000	Litro	2,0%

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR. CPF n.º 045.077.743-06. C. I. n.º 0179403720016 SSP/MA. Sócio Administrador. DETENTORA. Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

Código de Identificação: 9433f0c04a270745313b.c727423e4c50d53b70e7729dc568346cd3d8c6bab44eb14bd404b5b7478e670186c53483c63711b07071f69e4839593013d3405d7b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030102/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa J S DOS SANTOS E CIA LTDA sob CNPJ n.º 12.024.942/0001-99, sediada na Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho, Bacabal/MA, e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JARDSON SILVA DOS SANTOS sob CPF n.º 014.124.473-51 e C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

J S DOS SANTOS E CIA LTDA
CNPJ n.º 12.024.942/0001-99
Informações: Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho, Bacabal/MA, e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	DESCONTO (%)
RESERVADOS ME/EPP					
4	Gasolina Comum	Gasolina Comum	25.000	Litro	1,0%
5	Diesel S10	Diesel S10	150.000	Litro	1,0%
6	Diesel S500	Diesel S500	20.000	Litro	1,0%

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. J S DOS SANTOS E CIA LTDA. CNPJ n.º 12.024.942/0001-99. JARDSON SILVA DOS SANTOS. CPF n.º 014.124.473-51. C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA. Sócio Administrador. DETENTORA. Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2135-Vol9,NºBAC20240619>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n.º 162
Proc. n.º 120701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 105L
Proc. n.º 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030102/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040301/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **J S DOS SANTOS E CIA LTDA** sob CNPJ n.º 12.024.942/0001-99, sediada na Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho, Bacabal/MA, e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JARDSON SILVA DOS SANTOS** sob CPF n.º 014.124.473-51 e C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. n.º 162

Proc. n.º 220701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1051

Proc. n.º 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024;

- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 883, de 2023, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 163
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 1053
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 164
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. nº 1054
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nomeado através da Secretaria Municipal de Administração, conforme preceitua o artigo 96 do Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem



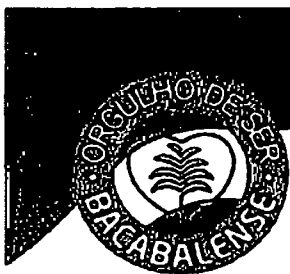
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 169 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Proc. nº 220701/2024 Fls. nº 1056
Rubrica: [assinatura] Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 166

Proc. nº 220701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1096

Proc. n.º 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

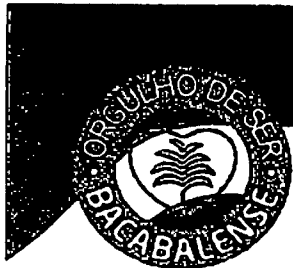
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante;
- 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de forma imediata, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 167
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 1657
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 883/2023;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 883, de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;
- 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 168

Proc. nº 220701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. nº 1058

Proc. nº 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

- 8.1.5.** Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- 8.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- 8.1.7.** Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 883, de 2023 e Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 169
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. nº 1059
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: [assinatura]

- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 170

Proc. nº 220701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. nº 1060

Proc. nº 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

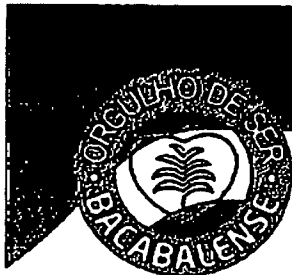
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1;
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7;
- 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;
- 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2024-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº

171

Proc. nº

220701/2024

Rubrica:

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. nº

1061

Proc. nº

040301/2024

Rubrica:

f

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

ALAN AMORIM

NASCIMENTO:86702653387

Assinado de forma digital por ALAN

AMORIM NASCIMENTO:86702653387

Dados: 2024.06.18 08:53:37 -03'00'

ALAN AMORIM NASCIMENTO

Gerenciador da ARP

GERENCIADOR

JARDSON SILVA DOS

SANTOS:0141245735

1

Assinado de forma digital por

JARDSON SILVA DOS

SANTOS:01412457351

Dados: 2024.06.18 09:53:06

-03'00'

J S DOS SANTOS E CIA LTDA

CNPJ n.º 12.024.942/0001-99

JARDSON SILVA DOS SANTOS

CPF n.º 014.124.473-51

C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA

Sócio Administrador

DETENTORA

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA 65700-000

Telefone. (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 172

Proc. nº 220701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. nº 1062

Proc. nº 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

ANEXO I – RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030102/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030102/2024, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

J S DOS SANTOS E CIA LTDA
CNPJ n.º 12.024.942/0001-99
Informações: Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho,
Bacabal/MA, e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653

QUADRO 2 – OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. ESTIMADO TOTAL	DESCONTO (%)	VLR. TOTAL C/ DESCONTO
RESERVADOS ME/EPP								
4	Gasolina Comum	Gasolina Comum	25.000	Litro	R\$ 6,02	R\$ 150.500,00	1,0%	R\$ 148.995,000
5	Diesel S10	Diesel S10	150.000	Litro	R\$ 6,21	R\$ 931.500,00	1,0%	R\$ 922.185,000
6	Diesel S500	Diesel S500	20.000	Litro	R\$ 6,21	R\$ 124.200,00	1,0%	R\$ 122.958,000
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 1.206.200,00		R\$ 1.194.138,00
um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 173

Proc. nº 220701/2024

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. nº 1063

Proc. nº 040301/2024

Rubrica: [assinatura]

Bacabal/MA, 18 de junho de 2024

ALAN AMORIM

NASCIMENTO:86702653387

ALAN AMORIM NASCIMENTO

Gerenciador da ARP

GERENCIADOR

Assinado de forma digital por ALAN

AMORIM NASCIMENTO:86702653387

Dados: 2024.06.18 08:53:55 -03'00'

JARDSON SILVA DOS

SANTOS:01412457351

Assinado de forma digital por

JARDSON SILVA DOS

SANTOS:01412457351

Dados: 2024.06.18 09:53:23 -03'00'

J S DOS SANTOS E CIA LTDA

CNPJ nº 12.024.942/0001-99

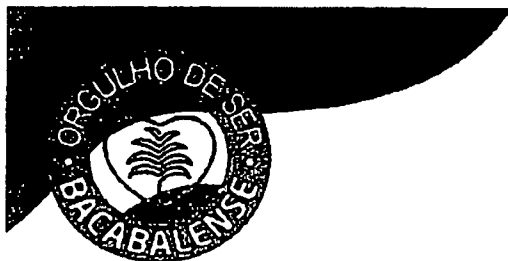
JARDSON SILVA DOS SANTOS

CPF nº 014.124.473-51

C. I. nº 0275731620047 SSP/MA

Sócio Administrador

DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 174
Proc. nº 220701/2024
Rubrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. nº 1064
Proc. nº 040301/2024
Rubrica: br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040301/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa **J S DOS SANTOS E CIA LTDA** sob CNPJ n.º **12.024.942/0001-99**, sediada na Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho, Bacabal/MA. e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JARDSON SILVA DOS SANTOS** sob CPF n.º 014.124.473-51 e C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP**.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

J S DOS SANTOS E CIA LTDA

CNPJ n.º 12.024.942/0001-99

Informações: Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho, Bacabal/MA, e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653

QUADRO 2 – OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	DESCONTO (%)
RESERVADOS ME/EPP					
4	Gasolina Comum	Gasolina Comum	25.000	Litro	1,0%
5	Diesel S10	Diesel S10	150.000	Litro	1,0%
6	Diesel S500	Diesel S500	20.000	Litro	1,0%

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. **GERENCIADOR. J S DOS SANTOS E CIA LTDA**. CNPJ n.º 12.024.942/0001-99. **JARDSON SILVA DOS SANTOS**. CPF n.º 014.124.473-51. C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA. Sócio Administrador. **DETENTORA**. Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 18/06/2024

Nome: _____

sediada na Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail grupopr Primavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR sob CPF n.º 045.077.743-06 e C. I. n.º 0179403720016 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ n.º 06.650.345/0001-77
Informações: Rod. BR 316, KM 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail grupopr Primavera1954@gmail.com, telefone (99) 3621-3108

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	DESCONTO (%)
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	Gasolina Comum	Gasolina Comum	75.000	Litro	2,0%
2	Diesel S10	Diesel S10	450.000	Litro	2,0%
3	Diesel S500	Diesel S500	60.000	Litro	2,0%

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR. CPF n.º 045.077.743-06. C. I. n.º 0179403720016 SSP/MA. Sócio Administrador. DETENTORA. Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

Código Identificador: 9051b0cc04aa7e745513fac2742bfc3ed5987ed7294a883346eddb6c6babb4eb1dbd0cd83b7d78c67018545348fc6571ba7071f59a4db9395f1365c0bd7b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404030102/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040301/2024. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa J S DOS SANTOS E CIA LTDA sob CNPJ n.º 12.024.942/0001-99, sediada na Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho, Bacabal/MA, e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JARDSON SILVA DOS SANTOS sob CPF n.º 014.124.473-51 e C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

J S DOS SANTOS E CIA LTDA
CNPJ n.º 12.024.942/0001-99
Informações: Rua do Cajueiro, n.º 18, CEP 65.700-000, Brejinho, Bacabal/MA, e-mail jardelsiva135@gmail.com, telefone (99) 3621-5653

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	DESCONTO (%)
RESERVADOS ME/EPP					
4	Gasolina Comum	Gasolina Comum	25.000	Litro	1,0%
5	Diesel S10	Diesel S10	150.000	Litro	1,0%
6	Diesel S500	Diesel S500	20.000	Litro	1,0%

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. J S DOS SANTOS E CIA LTDA. CNPJ n.º 12.024.942/0001-99. JARDSON SILVA DOS SANTOS. CPF n.º 014.124.473-51. C. I. n.º 0275731620047 SSP/MA. Sócio Administrador. DETENTORA. Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2135> - Volume 9, N°. BAC20240619

